



ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	03
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO II - DA SEDE.....	03
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	03
CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES.....	04
Seção I - Do Exercício do Mandato.....	04
Seção II - Da Perda do Mandato.....	05
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES.....	06
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	06
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	07
CAPÍTULO I - DA MESA.....	07
Seção I - Das Disposições Gerais.....	07
Seção II - Da Eleição da Mesa.....	08
Seção III - Da Competência da Mesa.....	08
Seção IV - Do Presidente.....	09
Seção V - Do Vice-Presidente.....	10
Seção VI - Dos Secretários.....	10
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.....	11
Seção I - Das Disposições Gerais.....	11
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	14
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	14
Subseção II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.....	15
Subseção III - Da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento.....	15
Subseção IV - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.....	16
Subseção V - Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Assistência Social.....	16
Seção III - Das Comissões Especiais.....	16
Seção IV - Das Comissões de Inquérito.....	16
Seção V - Das Comissões de Representação.....	17
Seção VI - Da Comissão Representativa.....	18
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO.....	19
TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES	19
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	19
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL.....	20
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.....	21
CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES.....	21
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS.....	21
CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS.....	23
CAPÍTULO VII - DOS PARECERES E RECURSOS.....	23
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	23
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	23
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	25
Seção I - Das Disposições Gerais.....	25
Seção II - Do Expediente.....	25
Seção III - Do Espaço Destinado ao Uso da Palavra pelos Vereadores Sem Direito a Apartes.....	26
Seção IV - Da Ordem do Dia.....	26
Seção V - Do Espaço Destinado ao Uso da Palavra com Direito a Apartes.....	27
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	27
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SECRETAS.....	27
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES SOLENES.....	28
CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES COMUNITÁRIAS.....	28
CAPÍTULO VII - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	29
CAPÍTULO VIII - DAS ATAS.....	30
TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	30

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA.....	30
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES.....	32
CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES.....	33
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO...34	
TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO.....	35
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO ANUAL.....	35
CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS.....	35
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
CAPÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS.....	36
CAPÍTULO II - DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO.....	37
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	37

RESOLUÇÃO N° 02/2014

Dispões sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista - MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis ordinárias, complementares, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica, além de deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legísláveis de competência municipal, promulgando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providências.

§ 4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 4º. A Câmara Municipal tem sua sede provisória na Rua Vespasiano Ramos s/n, centro urbano da cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

§ 1º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes e comunitárias.

§ 2º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa, cabendo recurso ao Plenário, se denegado.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º. A Legislatura tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos Vereadores para ela eleitos, e cada ano da legislatura é denominada de Sessão Legislativa.

Art. 6º. A Sessão Legislativa compreende o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 7º. A instalação da Legislatura ocorrerá no primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene a ser realizada no dia 1º de janeiro, às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 8º. Antes de a Câmara Municipal dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao plenário por uma Comissão de 4 (quatro) Vereadores de partidos políticos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 9º. Ao serem introduzidos no plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão assento à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega das declarações de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 10. O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Parágrafo único. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 11. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 12. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa, na eleição das Comissões Técnicas Permanentes e na eleição da Comissão Representativa;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 13. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer às sessões no horário pré-fixado, decentemente trajado;
- IV - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo, ou afim, até o segundo grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 14. Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de Instalação da Legislatura e os Suplentes convocados serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal no Expediente da primeira sessão em que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitado o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º. A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º. Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 15. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;
- III - Em caso de Vereadora gestante ou adotante, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
- IV - em outras situações decorrentes de autorização constitucional ou legal de grau superior;
- V - ao tornar-se pai ou adotante, por 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga, de licença ou de impedimento do Vereador.

§ 2º. A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria.

§ 3º. O Vereador regularmente licenciado perderá, durante o prazo de licença, todas as eventuais vantagens pecuniárias inerentes ao mandato, salvo hipóteses previstas na Lei Orgânica.

§ 4º. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, necessita antes assumir e estar em exercício de mandato.

§ 5º. Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 6º. Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Seção II Da Perda do Mandato

Art. 16. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por perda, extinção ou cassação do mandato, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador que incidir em quaisquer das circunstâncias taxativamente previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I - ocorrer seu falecimento;
- II - apresentar renúncia por escrito;
- III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

§ 2º. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa obedecerá ao rito previsto na Lei Orgânica, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 19. Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara Municipal, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

§ 1º. Haverá um Líder para cada representação partidária.

§ 2º. Haverá um Líder do Governo indicado pelo Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora.

§ 3º. Haverá um líder da oposição escolhido pelas respectivas bancadas.

§ 4º. As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes.

Art. 20. Aos Líderes de Bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrarem comissões, ouvida a respectiva bancada;

II - discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - usar da palavra em comunicação urgente;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Ao Líder do Governo e ao Líder de Oposição também será permitido usar a palavra para comunicação urgente.

Art. 21. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas a qualquer momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez por Sessão, exceto na Ordem do Dia.

§ 1º. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos integrantes de sua Bancada a incumbência de fazê-la.

§ 2º. A prerrogativa do Líder do Governo e do Líder de Oposição é exclusiva, sendo-lhes vedado delegar o uso da palavra para outro Vereador.

§ 3º. As comunicações de Líder só poderão ser requeridas após todos os Vereadores terem sido chamados pra fazer uso da palavra no Expediente, exceto quando o Vereador que for utilizá-la já estiver ocupando a tribuna, podendo, neste caso, acrescentar ao seu tempo regimental, o espaço destinado à liderança da bancada.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 23. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal compete ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 24. Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de exclusiva iniciativa da Mesa.

Art. 25. A correspondência oficial da Câmara Municipal se processará por sua Secretaria.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 26. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º. Ausente um dos Secretários, o Presidente da Câmara Municipal convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 2º. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dois secretários.

§ 3º. A Mesa, assim composta, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos seus membros efetivos, que então assumirá a presidência.

Art. 27. As funções de membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em lei.

Art. 28. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito.

§ 1º. Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º. Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista quíntupla, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a estas.

§ 3º. A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por maioria dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa. A aprovação do projeto de resolução dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 29. Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, nominal ou simbólica, observadas as seguintes normas:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - leitura das chapas inscritas;
- III - colocação em votação;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- VI - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- VII - maioria simples no segundo escrutínio;
- VIII - escolha do candidato mais votado na última eleição municipal, no caso de empate.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Legislativa do ano e a posse será realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 30. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros da nova, na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 31. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 32. A Mesa e os Líderes de bancada reunir-se-ão todas às terças-feiras às 16h00min (dezesesseis horas), a fim de discutir sobre a Ordem do Dia das Sessões seguintes e sobre todos os assuntos da Câmara Municipal merecedores de exame.

Seção III
Da Competência da Mesa

- Art. 33. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:
- I - a administração da Câmara Municipal;
 - II - propor, privativamente, a criação dos cargos necessários ao Poder Legislativo, bem como a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
 - III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal;
 - IV - apresentar relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
 - V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões;
 - VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e seus serviços;
 - VIII - organizar a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - IX - dirigir a polícia interna da Câmara Municipal;
 - X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º. O policiamento da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Seção IV Do Presidente

Art. 34 (sem redação).

Art. 35. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas e internas e tem como atribuições as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, a saber:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;
- e) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- f) convocar os Suplentes, na forma deste Regimento;
- g) designar a hora do início das sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.

II - quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;
- b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara Municipal;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) avisar, através de sinal sonoro, com antecedência de, pelo menos, um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) determinar ao 1º Secretário a anotação do que for decidido pelo Plenário, no processo competente;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, em casos extremos, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- l) determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara Municipal, a leitura das mensagens sob regime de urgência;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem, admitindo-se recurso ao Plenário;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) prover a vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos servidores da Câmara Municipal;

b) superintender os serviços de secretaria da Câmara Municipal e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo;

c) determinar a abertura de processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal sempre que houver necessidade;

IV - quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara Municipal, ou quando os projetos tenham sido rejeitados na forma regimental;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que não forem promulgadas pelo Prefeito em 15 (quinze) dias ou ainda quando, em caso de rejeição de veto, o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 36. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, todo expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência privativa;

III - assinar, juntamente com os demais Vereadores, as atas das Sessões, após submetidas à apreciação do Plenário;

IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

Art. 37. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo ao Plenário decidir sobre tal reclamação.

Parágrafo único. Julgada a reclamação, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, exceto para apartear, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna, destinada aos oradores.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que lhe for solicitado.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 40. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões, quando determinado pelo Presidente;

II - assinar a ata, juntamente com os demais Vereadores, depois de submetida à apreciação do Plenário;

III - contar os Vereadores, em verificação de votação, e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

IV - ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

V - na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 41. Compete ao 2º Secretário:

I - superintender a redação da Ata e fazer a leitura da mesma ao Plenário;

II - auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da Ordem do Dia ou em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;

III - na ausência ou impedimento do 1º Secretário, substituí-lo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara Municipal são de cinco espécies:

I - Permanentes;

II - Especiais;

III - de Inquérito;

IV - de Representação;

V - Representativa.

Art. 43. A escolha dos membros das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa será por eleição aberta, nominal ou simbólica, mediante a apresentação de chapas completas, considerando-se eleitas as nominatas que obtiverem maioria simples dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes, embora estes possam assumir a vaga dos titulares em licença.

§ 2º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes, salvo se não houver Vereadores interessados em preencher as vagas existentes.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 44. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 45. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros.

Art. 46. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 47. As Comissões Especiais deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas mediante lavratura de ata de cada reunião.

Art. 48. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes ou, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) intercaladas.

Art. 49. Nos casos de vacância, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhidos sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50. À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar nas Comissões Permanentes.

Art. 51. As reuniões das Comissões Permanentes serão reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

Art. 52. As sessões ordinárias das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II - leitura sumária da matéria em tramitação;
- III - discussão e votação dos pareceres já concluídos, requerimentos e relatórios encaminhados à Comissão;
- IV - assuntos diversos.

Art. 53. As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara Municipal, providências no sentido de preencher a vaga.

Art. 54. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

- I - A FAVOR os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º. Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias impressas, com a assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º. O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 55. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º. Recebida alguma proposição que deva ser apreciada por mais de uma Comissão Permanente, a Secretaria da Câmara Municipal providenciará sua distribuição simultânea para as Comissões envolvidas, correndo o prazo comum de 30 (trinta) dias para exararem parecer.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, a proposição poderá ser votada independente de parecer, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 3º. Tratando-se de projetos de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo.

§ 4º. Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º. O prazo estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que requerido por alguma Comissão que esteja aguardando o recebimento de parecer solicitado a órgão de assessoria externa. O requerimento neste sentido poderá ser feito a qualquer tempo, e independerá de aprovação do Plenário.

Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

§ 2º. Quando o autor do projeto for o Chefe do Poder Executivo, este também deverá ser cientificado, mediante ofício, para apresentar impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis, contados da data da cientificação.

§ 3º. A impugnação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas.

§ 4º. Não sendo apresentada impugnação no prazo determinado o projeto será arquivado.

§ 5º. Recebida a impugnação, a Comissão de Constituição e Justiça proferirá parecer em até 10 (dez) dias úteis opinando pelo acolhimento ou não da impugnação.

Art. 57. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 58. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para emitir parecer até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 59. Os membros das Comissões poderão requerer, junto ao Poder Executivo, autorização para terem acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipal, respeitada a legislação em vigor e a Constituição Federal.

Parágrafo único. Deferido o acesso, será de inteira responsabilidade dos membros das Comissões a divulgação do conteúdo de qualquer informação colhida.

Art. 60. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, usar a palavra e apresentar sugestões.

§ 1º. Quando algum membro da Comissão tiver interesse em matéria em tramitação, deverá declarar-se impedido de votar na proposição, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal designar um substituto apenas para aquela votação.

§ 2º. Salvo com licença expressa de todos os membros da Comissão, não será permitida a permanência e manifestação de pessoas estranhas aos trabalhos, ressalvados os servidores que dão suporte à Comissão.

Art. 61. Na última reunião da sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara da Municipal.

Parágrafo único. Reiniciada a nova sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente redistribuirá os processos às respectivas comissões dentro do prazo de 5 (cinco) dias, considerando-se válidos para todos os efeitos os pareceres exarados na sessão legislativa anterior.

Art. 62. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental ou se aprovado requerimento de urgência.

§ 1º. Transcorrido o prazo regimental sem que tenha sido exarado parecer, o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a proposição na Ordem do Dia para ser discutida e votada, não sendo admitido pedido de vista.

§ 2º. Se for aprovado pelo Plenário o requerimento de urgência, a proposição será incluída na Ordem do Dia para ser discutida e votada, não sendo admitido pedido de vista.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 63. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matérias submetida à deliberação da Câmara Municipal, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas por três vereadores cada uma, assim denominadas:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- IV - Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Assistência Social.

Art. 64. Constarão das Atas das reuniões das Comissões, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 65. As Comissões poderão solicitar o assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 66. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Art. 67. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total e parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivos e emendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara Municipal a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista;

VI - requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, diligência sobre matéria em exame;

VII - promover Audiência Pública sobre assuntos de interesse público.

Art. 68. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado aos representantes das entidades da sociedade civil, o direito de participar das reuniões das Comissões da Casa, com o objetivo de questionar os integrantes das mesmas sobre temas de sua competência.

Subseção II

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 69. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

II - opinar sobre o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III - opinar sobre as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a Redação Final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;

V - responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou Vereadores sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário.

Subseção III

Da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento

Art. 70. Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento:

I - opinar sobre as proposições de matéria econômica e financeira em geral e de planejamento;

II - opinar sobre os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III - opinar sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara Municipal, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os Recursos necessários a sua execução;

V - opinar sobre os assuntos referentes à indústria e ao comércio;

VI - opinar sobre os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VII - sugerir a adoção de medidas que tornem o Município mais competitivo economicamente, atraindo novos investimentos e evitando a evasão de empresas já instaladas;

VIII - opinar sobre previdência social do funcionalismo público.

Subseção IV

Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Art. 71. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana opinar sobre:

I - todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III - criação, organização e reorganização de serviços públicos;

IV - legislação pertinente ao serviço público e à mobilidade urbana;

V - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, habitação, mobilidade urbana, viação, transporte, comunicações, fontes de energia e mineração;

VI - cumprimento do Plano Diretor da cidade, fiscalizando e denunciando ao Poder Executivo eventuais transgressões.

Subseção V

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Assistência Social

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia sugerir medidas e opinar sobre proposições atinentes à educação, saúde, cultura, desportos, patrimônio histórico, desenvolvimento artístico, científico, tecnológico e social.

Art. 73 (sem redação).

Art. 74 (sem redação).

Art. 75 (sem redação).

Art. 76 (sem redação).

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 77. As Comissões Especiais serão constituídas para analisar e apreciar matérias de relevância, podendo, para tanto, solicitar, por intermédio da Mesa e por ofício do Presidente da Comissão, audiência, dentre outros, de Secretários Municipais e, através destes, de Diretores de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, bem como solicitar diligência sobre matérias em exame.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§ 2º. Por designação dos Líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os Vereadores que devam constituir essas Comissões.

§ 3º. As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir se em relatório ou projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 4º. O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara Municipal, prazo esse prorrogável, mediante pedido fundamentado pela própria Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 5º. Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Seção IV

Das Comissões de Inquérito

Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º. As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão encaminhadas, se for o caso, no prazo de até trinta dias, ao Ministério Público.

§ 2º. Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. As Comissões de Inquérito serão formadas por um representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal, indicados pelo respectivo Líder, dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 4º. Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 5º. A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 6º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 7º. Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 8º. Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 9º. Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 10. O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 11. A assistência às reuniões da Comissão será restrita aos Vereadores, funcionários da Casa e depoentes, sendo admitida a presença de outras pessoas, somente mediante a aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 12. A divulgação de qualquer material que faça parte dos autos do trabalho da Comissão será admitida somente mediante a prévia aprovação pela maioria dos seus membros, sob pena de afastamento do Vereador responsável pela divulgação.

§ 13. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de legislação federal e do Código de Processo Civil.

Seção V

Das Comissões de Representação

Art. 79. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara Municipal, com a aprovação do Plenário.

§ 1º. Por indicação dos Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros dessas Comissões, em número não superior a quatro, não sendo permitida a inclusão de mais de um Vereador por bancada. Havendo mais de quatro bancadas interessadas em nomear representantes, deverá ser procedido um sorteio para a definição dos seus membros.

§ 2º. As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

§ 3º. Na primeira Sessão após o regresso das comissões, será aberto espaço de 15 minutos para que um ou mais de seus membros relatem aos demais Vereadores os trabalhos por eles desenvolvidos. No prazo máximo de 30 dias, os membros das comissões deverão, ainda, apresentar relatório minucioso dos temas abordados, juntando, quando for o caso, cópias dos certificados de participação.

Art. 80. Cabe à Mesa dar publicidade sobre as Comissões de Representação constituídas pela Câmara Municipal, especialmente no que se refere às atribuições de cada uma e às despesas que advirão aos cofres públicos em razão da atuação destas.

§ 1º. Constituída uma Comissão de Representação competirá à Mesa disponibilizar no endereço eletrônico da Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, as seguintes informações: nome dos vereadores que a compõem, descrição do ato externo quemotivou a sua constituição, período em que atuará e custos, devidamente discriminados, despendidos pelo Legislativo para viabilizar a representação.

§ 2º. Quando se tratar de participação em cursos ou congressos, a informação referida no § 1º deverá ser acrescida da programação do evento.

§ 3º. Todos os relatórios apresentados serão, também, disponibilizados para consulta na página da Câmara Municipal na Internet, tão logo recebidos pela Mesa.

§ 4º. As informações e documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão permanecer disponíveis no endereço eletrônico da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Seção VI

Da Comissão Representativa

Art. 81. A Comissão Representativa é composta de 5 (cinco) membros efetivos, inclusive o Presidente, e quatro suplentes, eleitos em votação secreta.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 82. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara Municipal, e serão realizadas em dias por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único. Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voto, participar das reuniões, que serão realizadas na sala das comissões da Câmara Municipal.

Art. 83. A Comissão Representativa funciona no recesso da Câmara Municipal e possui as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias úteis;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

V - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO**

Art. 84. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Art. 85. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as deliberações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos, podendo consistir em:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - indicações ou pedidos de providências;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII - substitutivos;
- VIII - emendas;
- IX - pareceres;
- X - recursos;
- XI - mensagens retificativas.

Art. 87. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, cuja cópia não esteja anexada;
- IV - faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- VIII - seja inconcludente.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata a sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 88. Somente os autores poderão solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 89. Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, e Planejamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º. No caso de nova Legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às Comissões Permanentes, retornando sua tramitação no ponto em que se encontravam, sendo válidos os pareceres já exarados.

§ 3º. O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem do Poder Executivo.

Art. 90. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou por iniciativa popular.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 91. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 92. O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regulamentar de competência exclusiva da Câmara Municipal e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-sedo cargo ou ausentar-sedo Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

IV - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

V - a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados inconstitucionais ou ilegais por decisão do Poder Judiciário;

VI - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem honoraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

VII - demais matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, que tenham efeitos externos.

Art. 93. São requisitos dos projetos:

I - terem ementa enunciativa de seu jeito;

II - serem escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

Art. 94. O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara Municipal, sobre os quais está deva pronunciar-se em caso concreto.

§ 1º. Constitui matéria de projetos de resolução:

- I – destituição de membro da Mesa;
- II – julgamento de recurso de competência da Câmara Municipal;
- III – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;
- V – conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- VII – Regimento Interno e suas alterações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geralounormativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 2º. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e quando for o caso, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 95. Todos os projetos serão lidos pelo 1º Secretário no Expediente e serão encaminhados às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

Art. 96. Serão distribuídas cópias de todos os projetos para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III **DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS**

Art. 97. Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 98. As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV **DAS MOÇÕES**

Art. 99. Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara Municipal manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 100. A moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO V **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 101. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- I – sujeito apenas ao despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 102. Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de matéria relevante para conhecimento do Plenário, devendo autor do pedido enunciar, previamente, o conteúdo da mesma;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada de proposição pelo autor;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - justificativa de voto;
- X - votação por determinado processo previsto neste regimento;
- XI - suspensão da Sessão, por prazo improrrogável não superior a 20 (vinte) minutos, para reunião de bancada;
- XII - retificação de ata.

Art. 103. Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - posse do Vereador ou Suplente;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V - votos de pesar por falecimento;
- VI - preenchimento de lugar em Comissão;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposições em discussão;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Art. 104. Serão de alçada do Plenário e verbais, independentes de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - supressão do espaço destinado ao uso da palavra nas Sessões Ordinárias;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - recursos das decisões do Presidente sobre requerimentos verbais;
- IV - preferência para discussão de matéria.

Art. 105. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - inserção de documentos em ata;
- III - constituição de Comissões de Representação, Especiais e de Inquérito;
- IV - Sessão Solene, Especial, Secreta ou Comunitária;
- V - urgência;
- VI - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações, em plenário;
- VII - retirada de proposição de autoria do Executivo;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no Expediente da Sessão, e serão encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Se algum Vereador manifestar intenção de discutir, os requerimentos serão encaminhados à Ordem do Dia.

Art. 106. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 107. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 108. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, respeitada a competência de iniciativa. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá encaminhar, antes da votação do projeto, mensagem retificativa que inclua, extraia, modifique ou substitua elementos da proposição, às matérias de sua iniciativa, a qual será incluída e integrará o projeto que é destinado, segundo os trâmites regulamentares e deliberação em conjunto com a proposta original.

Art. 109. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 1º. Ao autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, caberá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Caberá ao autor do substitutivo ou emenda idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição.

Art. 110. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo disposição expressa deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 111. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º. Os prazos previstos neste artigo são improrrogáveis.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112. As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

- III – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- IV – comunitárias, quando realizadas nos bairros e povoados da cidade;
- V – especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo único. Os requerimentos que solicitarem a realização de sessões solenes, comunitárias e especiais, deverão ser votados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização das mesmas.

Art. 113. As Sessões serão públicas, salvo disposição regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara Municipal deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 114. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 115. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – não porte armas;
- II – respeite os Vereadores;
- III – não perturbe os trabalhos;
- IV – atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente poderá advertir os faltosos pela inobservância das exigências deste artigo, e, por deliberação do Plenário, determinar a retirada de quem persistir na violação do dispositivo acima.

Art. 116. Respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal, é obrigatório o comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e às Extraordinárias regimentalmente convocadas.

Art. 117. Considera-se que o Vereador compareceu às Sessões se, efetivamente, participou dos trabalhos.

§ 1º. Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de Presenças e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia, ressalvado quando estiver representando a Câmara Municipal em algum evento.

§ 2º. O Vereador que chegar após o término da Ordem do Dia, não poderá assinar o Livro de Presenças.

Art. 118. À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do quórum regimental, confrontando com o Livro de Presenças.

§ 1º. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará até 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação, declarando encerrada a sessão.

§ 2º. Constatada a falta de quórum para deliberação de matéria, durante o processo de votação da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, declarando-a encerrada caso persista a falta de quórum.

Art. 119. Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, os funcionários da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas e personalidades representativas da sociedade que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 120. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará as palavras “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 121. Durante as Sessões, além dos Vereadores, pessoas previamente inscritas, visitantes recepcionados e pessoas convocadas para prestarem informações, poderão falar no espaço chamado Tribuna Popular.

§ 1º. A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente.

§ 2º. Referindo-se ou dirigindo-se a colegas, o Vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso.

Art. 122. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I - pedir aparte;
- II - formular questão de ordem;
- III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 123. As Sessões Ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas, e compor-se-ão de Expediente, espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores sem direito a apartes, Ordem do Dia e espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores com direito a apartes.

Seção II

Do Expediente

Art. 124. O Expediente será destinado:

- I - à leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;
- II - à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem;
- III - à leitura de proposições dos Vereadores.

Parágrafo único. Na leitura prevista no inciso II deste artigo, inclui-se obrigatoriamente toda e qualquer correspondência recebida pela Câmara Municipal, inclusive às dirigidas a pessoa do Presidente enquanto dirigente do Poder Legislativo, tais como: convites, agradecimentos, críticas, sugestões, a fim de se dar conhecimento a todos os Vereadores.

Art. 125. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º. A leitura dessas proposições obedecerá à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;

- IV – requerimentos em regime de urgência;
- V – moções;
- VI – requerimentos comuns;
- VII – indicações e pedidos de providências.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º. Serão fornecidas cópias dos documentos lidos no Expediente, sempre que houver solicitação.

Art. 126. Em ocasiões de especial interesse à comunidade e em datas comemorativas poderá ser aberto espaço especial, após a leitura do Expediente, para manifestação e homenagens das bancadas.

§ 1º. O espaço a que se refere o “*caput*” deverá ser solicitado por requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. Aprovado o requerimento, a Bancada do Governo e da Oposição disporão de 5 (cinco) minutos para usar a palavra exclusivamente sobre o assunto sugerido.

§ 3º. Compete a cada bancada indicar o Vereador que lhe representará na utilização do espaço em questão.

§ 4º. É vedado o pedido de tempo para reunião de bancada no espaço entre o fim da leitura do Expediente e o início da homenagem prevista.

§ 5º. Em se tratando de homenagens a pessoas físicas, somente serão admitidas quando os homenageados tiverem prestado relevantes serviços à comunidade ou praticado ato de heroísmo.

Seção III

Do Espaço Destinado ao Uso da Palavra pelos Vereadores Sem Direito a Apartes

Art. 127. Encerrado o Expediente o Presidente declarará aberto o espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores sem direito a apartes, pelo tempo de 7 (sete) minutos, para tratarem de assuntos de interesse público.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 128. Findo espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores sem direito a apartes, terá início a Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 129. O 1º Secretário lerá a ementa da matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura integral ser solicitada a requerimento verbal de qualquer Vereador, e aprovado pelo Presidente.

Art. 130. O Presidente, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 131. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, na forma da Lei Orgânica;

II - requerimentos;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de lei do Legislativo, de iniciativa popular, de decretos legislativos e de resoluções;

V - recursos;

VI - moções apresentadas pelos Vereadores.

Parágrafo único. Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da votação.

Art. 132. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário.

Seção V

Do Espaço Destinado ao Uso da Palavra com Direito a Apartes

Art. 133. Encerrada a Ordem do Dia o Presidente declarará aberto o espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores com direito a apartes, pelo tempo de 7 (sete) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 134. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, e serão convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º. Para as reuniões extraordinárias, a convocação do Vereador será pessoal e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Não havendo quórum para iniciar a Sessão, haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 4º. Persistindo a falta de quórum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que independerá de aprovação, declarando-se, após, encerrada a sessão.

§ 5º. Encerrada a fase de votação, os projetos com as emendas aprovadas, serão submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, que será discutida e votada na mesma sessão.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 135. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§ 1º. Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir deverá ser fundamentado, e submetido à aprovação de dois terços do Plenário.

§ 2º. Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º. A ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

§ 4º. As atas, assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador, se houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a Sessão, os Vereadores presentes resolverão, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º. Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 136. As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º. Nessas Sessões não haverá Expediente, nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º. As sessões solenes comemorativas a aniversários de fundação de quaisquer entidades, somente serão realizadas quando estas completarem lustros ou decênios.

CAPÍTULO VI **DAS SESSÕES COMUNITÁRIAS**

Art. 137. Depois de requerida e aprovada pelo Plenário, serão realizadas Sessões Comunitárias nos bairros e povoados da cidade, alternadamente, de forma que todas as regiões do Município sejam abrangidas, para tratar de assuntos de relevância e reivindicações da comunidade.

§ 1º. As Sessões acima serão realizadas, preferencialmente, nas escolas, prédios públicos ou comunitários.

§ 2º. Estas Sessões, quando solicitadas, serão realizadas em três etapas, assim divididas:

I - nos primeiros 30 (trinta) minutos para exposição, pelos representantes da comunidade local, de reivindicações e assuntos relevantes sob a ótica dos moradores;

II - na segunda parte, de 5 (cinco) minutos, para cada Vereador expor sua posição sobre os temas levantados;

III - na terceira parte, um representante da comunidade usará a palavra por 10 (dez) minutos para encaminhamento dos problemas levantados e da mesma forma as bancadas se manifestarão por 5 (cinco) minutos para o equacionamento dos temas.

§ 3º. Para todos os efeitos legais, o comparecimento dos Vereadores nessas Sessões será facultativo.

§ 4º. A realização das Sessões previstas neste artigo, ficará condicionada à existência de pedidos neste sentido, formulados por Vereador ou entidades interessadas.

§ 5º. As atas das Sessões Comunitárias serão lidas, discutidas e votadas no Expediente de Sessão Ordinária.

§ 6º. Competirá à Mesa disponibilizar no endereço eletrônico da Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, cópias das atas das sessões comunitárias, contendo a relação dos Vereadores que a elas compareceram e as reivindicações trazidas pelos moradores presentes.

§ 7º. As atas deverão permanecer disponíveis no endereço eletrônico da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 138. Cada Comissão Permanente poderá realizar reunião de audiência pública para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante requerimento, ou a pedido de entidade da sociedade civil interessada, constando o local da audiência, dia, hora e pauta.

§ 1º. A audiência, após requerimento, a pedido de qualquer parlamentar, com a anuência da Comissão e por autoria desta, aprovado pelo Plenário, deverá ser convocada pelo presidente da Câmara Municipal, com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de Edital de Convocação a ser publicado em jornal de grande circulação que contenha a pauta a ser debatida, bem como o prazo de duração da mesma.

§ 2º. A audiência pública será presidida pelo Presidente da Câmara, Presidente da Comissão, Membro da Comissão, parlamentar que a solicitou à Comissão, ou, na falta destes, por qualquer vereador presente.

§ 3º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 4º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis por mais dez minutos, a juízo do Presidente da reunião de audiência pública, não podendo ser aparteado, e sendo vedada a transferência de tempo não utilizado para outro orador.

§ 5º. O Presidente da reunião de audiência pública poderá advertir o expositor que se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, casar-lhe a palavra, ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão que convocou a audiência pública.

§ 7º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 139. Os membros de representação diplomática estrangeira não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública.

Art. 140. O Presidente da reunião de audiência pública determinará a lavratura de ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 141. Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Comunitárias, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, em sua íntegra, deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente.

Art. 142. A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a sessão seguinte; e o Presidente a submeterá à discussão e votação, devendo haver quórum regimental.

§ 1º. O Vereador poderá solicitar retificação na ata, devendo para tanto, citar o trecho em que considera necessária a retificação, por tempo não superior a 1 (um) minuto.

§ 2º. No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º. As atas da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 143. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 144. O Vereador só poderá falar depois de concedida a palavra pelo Presidente:

- I - para apresentar retificação da ata;
- II - no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, quando inscritos na forma regimental;
- III - para discutir a matéria em debate;

- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII - para justificar urgência de requerimento;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 145. O Vereador ao solicitar a palavra deverá declarar a que inciso do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente;
- VII - usar a palavra com a finalidade de discutir assunto religioso.

Art. 146. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para atender aos pedidos de palavra, pela ordem, a fim de propor questão regimental;
- III - para avisar o orador sobre o tempo disponível;
- IV - quando o orador estiver utilizando expressões que firam o decoro ou a dignidade do Parlamento.

Art. 147. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a (um) minuto.

§ 2º. Quando o orador negar o direito de aparte, não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º. Não serão publicados apartes antirregimentais.

Art. 148. É vedado o aparte:

- I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da presidência;
- II - paralelo ao discurso;
- III - no encaminhamento de votação e de questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
- IV - sem licença expressa do orador;
- V - em justificativa de voto;
- VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

Art. 149. O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 1 (um) minuto para apresentar retificação de ata;
- II - 7 (sete) minutos para falar no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores;
- III - 2 (dois) minutos para apartear;
- IV - 1 (um) minuto para justificativa de voto;
- V - 5 (cinco) minutos para comunicação de líder do governo ou da oposição.

Art. 150. Questão de Ordem é toda dúvida ou reclamação levantada em Plenário, quanto à interpretação de matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 151. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso verbal imediato da decisão ao Plenário que julgará soberanamente.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 152. Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º. Os projetos de lei, de emenda à lei orgânica do Município, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

I – a apreciação de veto pelo Plenário;

II – os recursos contra os atos do Presidente;

III – os requerimentos, as moções e as indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 153. As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

§ 1º. Até a segunda votação, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

§ 5º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será considerado com sua redação final.

§ 6º. Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

§ 7º. A concessão do pedido de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, o qual, se aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros, importará dispensa dos pareceres ainda não exarados.

§ 8º. No caso de sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência os pareceres também poderão ser dispensados, por decisão da maioria dos Vereadores presente.

Art. 154. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário, quando poderá ser alterada a ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 155. O pedido de vista, por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. A mesma proposição não poderá ser objeto de pedido de vista por mais de duas vezes.

Art. 156. Dar-se-á o encerramento da discussão de qualquer proposição quando verificada a ausência de oradores.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 157. As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação federal e estadual pertinentes, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 158. As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II – alterações a este Regimento;
- III – cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice Prefeito;
- IV – revogação ou modificação de Lei que exija esse quórum.

Art. 159. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além das matérias expressamente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, as seguintes:

- I – aprovação para a constituição de Comissão de Inquérito;
- II – representação para o Governador do Estado decretar a intervenção no Município;
- III – recebimento de denúncia contra o Prefeito, em caso de infração político administrativa;
- IV – vetos do Prefeito.

Art. 160. Sempre que a matéria exigir quórum qualificado para sua aprovação, sujeitando-se à deliberação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, ficará o Presidente obrigado a votar.

Art. 161. Os processos de votação serão 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

Art. 162. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que as rejeitarem levantarão o braço de forma visível que possibilite sua fácil identificação.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por impositivo legal ou quando aprovado pelo Presidente, requerimento solicitando votação nominal.

§ 4º. Do resultado da votação pelo processo simbólico, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 163. A votação nominal será feita mediante sistema eletrônico que identifique o voto de cada Vereador, ou através de chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os vereadores, neste caso, responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. No caso de chamada dos Vereadores para votação nominal, esta deverá ser feita a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética.

Art. 164. Sempre que houver requerimento de qualquer Vereador, o Presidente, ao proclamar o resultado das votações, deverá anunciar a nominata daqueles Vereadores que votaram a favor ou contra na votação do projeto em exame.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá retificar o seu voto antes do anúncio do resultado.

Art. 165. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 166. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, sendo interrompidas apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.

Parágrafo único. Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votação, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Art. 167. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Parágrafo único. A justificativa de voto pode ser apresentada antes do início do processo de votação ou depois de concluído o mesmo, obedecendo as manifestações de questão de ordem neste sentido.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 168. Terminada a fase de votação, o projeto com as emendas aprovadas será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º. Independem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação os projetos relativos a:

- I - Lei Orçamentária Anual;
- II - Lei Orçamentária Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- V - Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando ob Regimento Interno.

§ 2º. O prazo referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 169. Os projetos mencionados nos incisos IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 170. A Redação Final será discutida e votada na Sessão seguinte, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental e quando da convocação extraordinária da Câmara Municipal durante o período de recesso.

Parágrafo único. Aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, pela Comissão competente, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 171. Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

§ 1º. Tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.

§ 2º. Rejeitado o projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 172. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

TÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 173. Recebido o projeto de lei orçamentária pela Câmara Municipal, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o projeto à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 174. A Câmara Municipal verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Art. 175. As Sessões em que se discutir o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual terão a Ordem do Dia reservada a essas matérias, sendo suprimido o espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 176. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 177. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara Municipal.

§ 1º. Recebidos os respectivos processos do Tribunal de Contas, após comunicação no Expediente da 1ª Sessão Ordinária, e leitura do parecer em plenário, será distribuída cópia de todo o processo aos Vereadores, enviando o mesmo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento.

§ 2º. O Parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, podendo lançar mão de auxílio de técnicos especializados na área, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre sua aprovação.

§ 4º. Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º. Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do § 3º, o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação.

§ 6º. Para emitir seu parecer, a Comissão e Vereadores poderão vistoriar as obras e serviços, examinar o processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa, para dirimir dúvidas eventuais.

Art. 178. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara Municipal, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Art. 179. Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, sobre assuntos administrativos.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e encaminhado, por ofício, ao Prefeito, mediante protocolo.

§ 2º. O Prefeito pode solicitar, justificadamente, à Câmara Municipal, prorrogação de prazo, estando o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 3º. Os pedidos de informação que não satisfizerem o autor poderão ser reiterados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 180. Compete, ainda, à Câmara Municipal e suas Comissões convocar os secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

Art. 181. Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, esta fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, sendo apresentado, a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. A autoridade que comparecer à Câmara Municipal disporá do prazo de 1 (uma) hora para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por mais 30 (trinta) minutos, no máximo.

§ 2º. Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao tema pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objetivo da convocação.

§ 3º. A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 182. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 183. Os prazos previstos neste Regimento, salvo exceções nele previstas, não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º. Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h, exceto na quarta-feira que será das 8h às 12h e 14h às 18h.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 184. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, durante o período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. A convocação para a sessão extraordinária deve ser realizada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, deverá ser nominal e por escrito a cada Vereador, e deverá ainda indicar a matéria a ser apreciada.

§ 2º. Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º. Encerrada a fase de votação, os projetos com as emendas aprovadas, serão submetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, que será discutida e votada na mesma Sessão.

Art. 185. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ CARLOS PINTO EVERTON
Presidente